

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001011594 DE 1994

24-1660
m4-140,00

NATUREZA : PL

01-0115/94-3 DE 17/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

CANCELA MULTAS APLICADAS POR FALTA DE MURO, PASSEIO E LIMPEZA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CANCELAMENTO DE MULTA
LEI 10.508/88
LIMPEZA DE TERRENO
MURO
PROPRIETARIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:43:37

00000011749-83



ARQUIVADO EM

20/01/97

CHEFE DA SEÇÃO

ARRIOB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 115 de 1994

LIDO 1
30 MAR 1994
CONSTITUÍDO DE
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0115/94-3

Cancela multas aplicadas por falta de muro, passeio e limpeza. ✓

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Serão cancelados os débitos decorrentes da aplicação de multas fundamentadas nas disposições da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, inscritas ou não na Dívida Ativa, desde que os imóveis a que elas se referem sejam limpos, murados e os seus passeios construídos, reconstruídos ou reparados, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação da presente Lei.

§ 1º - O cancelamento se fará a vista de petição do proprietário do imóvel, no qual comunicará que os serviços ou obras foram executados dentro do prazo estipulado no corpo deste artigo, juntando a nota fiscal ou recibo emitido pelo profissional que se incumbiu de realizá-los.

§ 2º - Os órgãos municipais competentes terão 15 (quinze) dias para confirmar a execução dos serviços e providenciar o cancelamento das multas em cobrança.

Artigo 2º - Durante o prazo estipulado no artigo 1º, será suspensa a aplicação de novas multas, limitando-se a Prefeitura em expedir intimações, nos termos da Lei nº 10.508/88.

Artigo 3º - A Prefeitura dará ampla divulgação das disposições desta lei, através da publicação de editais nos principais jornais diários e nos chamados jornais de bairros.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17/3/94

HANNA CHARIB
Revisor



Câmara Municipal de São Paulo

2

Folha n.º	02	de proc.
n.º	115	de 1994

SPC

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 10.508, de 4 de maio de 1988 impõe sanções pecuniárias aos proprietários de imóveis que entestem para logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sargetas, quando esses imóveis não estiverem limpos, não possuírem muros de fecho, passeios revestidos ou passeios em mau estado de conservação.

Em que pese o vigor da lei, remanescem na cidade elevado número de imóveis não murados ou de passeios desprovidos de pavimentação, com óbvios prejuízos tanto para a estética dos logradouros quanto para a comodidade e até para a segurança dos transeuntes.

Essa generalizada inobservância legal decorre de fatores diversos, entre os quais poderíamos destacar a desatenção dos serviços de fiscalização, no que se refere a lei acima citada. O que observa é que não se dá maior importância às situações de fato e, em decorrência, existem imóveis nas condições exigidas pela lei, cujos proprietários estão onerados com uma fieira de multas reproduzidas automaticamente, enquanto que outros, em completa irregularidade, não sofreram punição alguma. Em decorrência, a exigência do pagamento das multas se torna insegura e arriscada, pelas incertezas quanto à sua procedência. E o que se vê, então, é um amontoado delas, estagnado nos registros computadorizados da Dívida Ativa, sem nenhum esforço seja no sentido de transformá-las em Receita efetiva, seja para extingui-las por incobráveis. São milhares de multas e bilhões de cruzeiros, a criar apenas ônus para o Departamento Fiscal, sem nenhuma rentabilidade efetiva.

Impõe-se, assim, medida saneadora, nos termos do projeto de lei que ora apresento.

A sua conversão em lei ensejará um reexame completo da situação retratada, através do qual poderão ser escoimadas as cobranças indevidas e, em objetivo mais alevantado, incentivando os munícipes a fechar os seus imóveis e a construir ou regularizar os seus passeios.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 115 de 19 94

Para se alcançar tais propósitos é indispensável que se dê ampla divulgação à anistia condicional e a que a apreciação dos pedidos de cancelamento se faça em rito sumário, como prescrevem os artigos 2º e 3º do projeto de lei.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

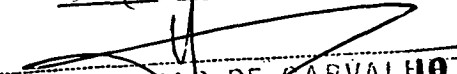
do processo nº.....115.....de 19.....94 23 03.....94.....Adelina.....(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-94
PL. 32/89, 85/90 e 749/93.


Adelina Cícero

A Com. de Const. e Justiça

29, 3, 94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cível - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 25/3/94 às 12 h:

Ao Nobre Vereador
para relatar.

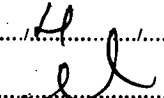
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de março de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 8.4.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 115 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/4/94

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta 2^a ^{para informação} ^{do ponto}, rubricado sob

folha n. 61 / 114 / 942)

el



579

*Camara**Municipal de*

Folha n.º	6	do proc.
N.º	115	de 1994
O funcionário	<i>Paulo</i>	

PARECER
0579/94DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/94**PUBLIQUE-SE EM**

23 / 5 / 94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa cancelar "os débitos decorrentes da aplicação de multas fundamentadas nas disposições da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, inscritas ou não na Dívida Ativa, desde que os imóveis a que elas se referem sejam limpos, murados e os seus passeios construídos, reconstruídos ou reparados dentro de 120 (cento e vinte) dias".

A propositura, portanto, dilata o prazo para os munícipes atenderem à Lei nº 10.508/88, anistiando as respectivas multas e remetindo os débitos inscritos na dívida ativa.

Ressaltamos que tais débitos são definidos pelo § 2º, art. 39, da Lei 6.830/80 como "Dívida Ativa não-Tributária", razão pela qual não se lhes aplicam as vedações do art. 11 e 12 da Lei nº 11.397/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Lembramos, que já tramita nesta Casa o projeto de lei nº 749/93, encaminhado pelo Sr. Prefeito, cujo teor é assemelhado ao do presente projeto. O referido P.L. encontra-se em condições para inclusão na pauta e sua aprovação prejudicaria esta propositura, nos termos do art. 212, IV, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 13, I e III, e art. 117, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/4/94

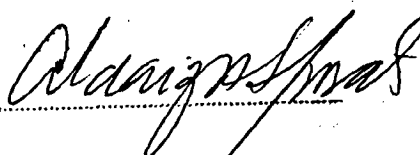
RELATOR
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 05 / 94
página 34 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/05/94

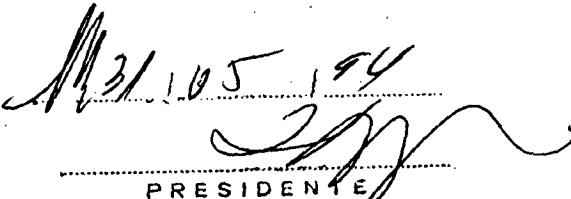

ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretaria

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 30/05/94 às hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	115	de 1994
O Funcionário	<i>J</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput" do Regimento Interno.

Em, 14/06/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.	115	de 19	94
O Funcionário	J				

RELATÓRIO

Parecer nº da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente do PL 115/93

O presente projeto de lei de autoria do nobre vereador Hanna Gharib cancela multas aplicadas por falta de muro, passeio e limpeza. ✓

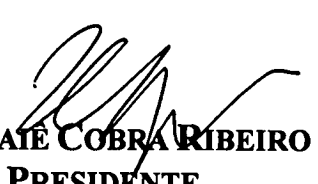
Não podemos esquecer que a presença deste projeto representa uma preocupação com a situação econômica da população paulistana. Porém, ao cancelar as multas aplicadas por falta de muro, passeio e limpeza, o presente projeto de lei incentiva o desrespeito a lei que impulsiona os municípios a regularizar prontamente sua situação perante a municipalidade.

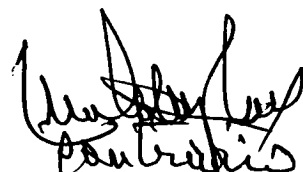
O cumprimento desta lei extrapola o simples dever de cidadão, já que a limpeza, conservação de terrenos, o calçamento e a execução de muros ou gradis cria espaços de vivência de melhor qualidade na cidade e demonstra respeito mútuo e civilidade entre os cidadãos. A melhoria do ambiente na cidade de São Paulo, que possui vários problemas nesse sentido, nos faz questionar a aprovação desta propositura, a qual poderia prová-los ainda mais.

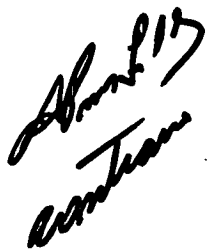
Visando trazer melhorias para o ambiente metropolitano paulistano, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 22/06
de 1994


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIDE COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE


Contrário


22/06/94
Contrário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/06/94

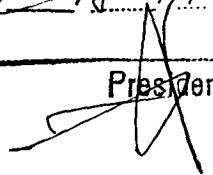

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 17/94 as 15:40 h. 

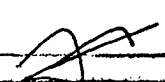
Ao nobre Vereador Edirlei Estino
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

21/8/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 20/08/94, rubricado sob

folha n.º 091/5108/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 115 de 19 94
funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.../11.5/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15108194.

RELATOR.

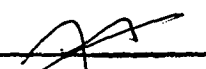
D E F I R O, EM 15/08/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DE, Juntado nesta data para para encerrar documento publicado sob

folha n.º 10 / 3109/94 a) 



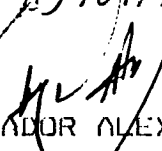
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	11.5	de 1994
O Funcionário		

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

13/09/94.

VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13/09/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

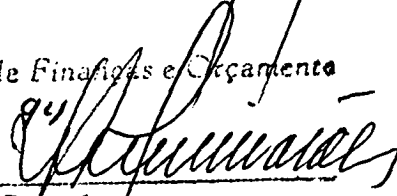
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19.9.94 as 19:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
data relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/09/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento si rubri-
cado(s) sob n.º 11 e folhas de informação sob
n.º 04/10/94 a (14)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL 115 de 1944
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 04 / 10 / 44.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 14 de 10 de 14 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 115 de 19 94
o funcionário

PARECER
1204/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 115/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa cancelar multas aplicadas por falta de muro, passeio e limpeza.

A propositura objetiva cancelar débitos decorrentes da aplicação de multas fundamentadas nas disposições da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, desde que os imóveis que a elas se referem sejam limpos, murados e os seus passeios construídos, re-construídos ou reparados, dentro do prazo de 120 dias, contados da data de sua promulgação como lei.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de outubro de 1994.

Presidente -

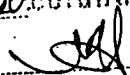
Relator -

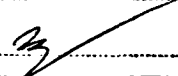
[Signature]

*Jose Francisco
para discutir
em plenário*

*[Signature]
(co-Relator)*

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/10/1994
pagina 39 coluna 3ª
Conferido: 

Retificação
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/10/1994
pagina 40 coluna 2ª
Conferido: 

A A.T.M.

Em,

18/10/94 digo 19/10/94.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-115

de 19

94 10 01 97

(a)

13
Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANTONIA MARIA GUIMARAES	
Documentalista	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 14 e 15

Em 30 09 97

(a) VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha n.º 14 de proc.
1994
VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

DEFERIDO
25 SET 1997

13 - RDS
13-2479/1997

REQUERIMENTO "D"

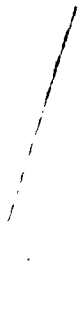
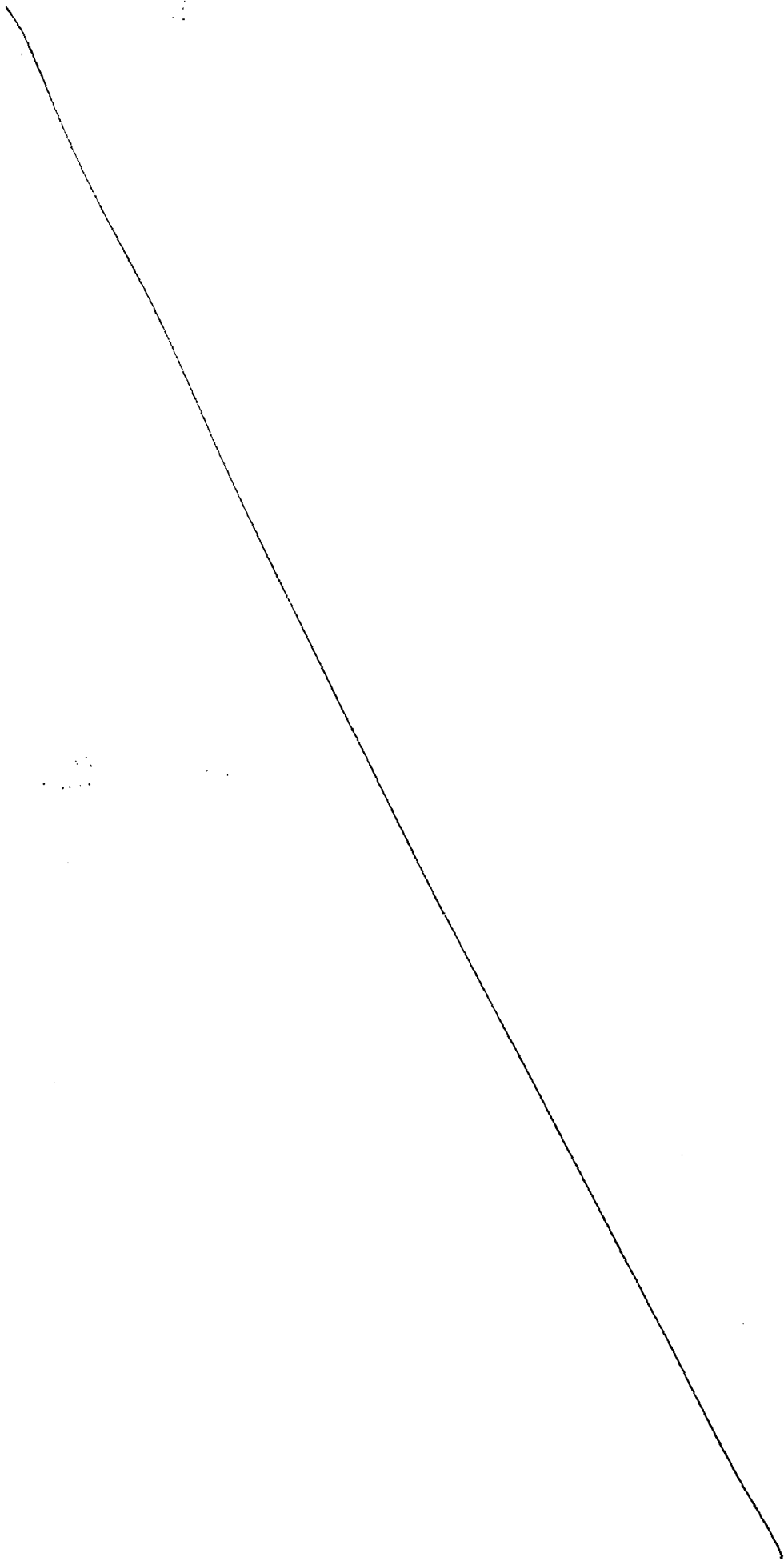
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, seja feito o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei: 93/93, 700/93, 756/93, 566/93, 315/93, 57/93, 61/94, **115/94** e 134/94.

Sala das Sessões, em

HANNA GARIB
- Vereador -
Líder do Governo

SEÇÃO DE REGISTRO
25 SET 1997 ★
- DT. 10 -

HANNA GARIB - REQUERIMENTO 115/94 - 22/09/97 - 12:41





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 15 =

do processo nº 01.0115 de 1994 30, 09, 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À

A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

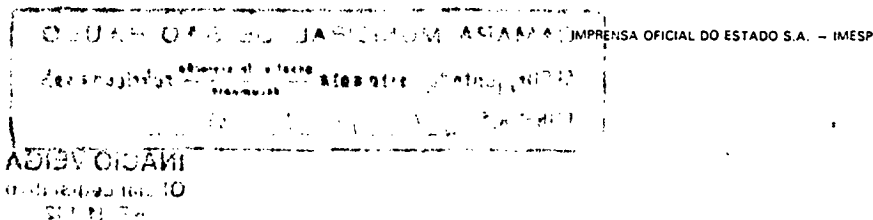
Conforme solicitado pelo RDS 13-2479
de 1.997, envio-lhe o presente expediente para volta a -
tramitação.

Atenciosamente

DT.94 em 30/Setembro/1997.

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

CÓD. 0233



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel nº 10/0000000 rubricado sob
folha n.º 16.102/01/01 a) D

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 115 de 19 94 131 12 100 (a) CD

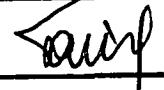
Adeina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	30.09.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl	16
Fls. ° O Func°	

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 24/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:22:30 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 749 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10749 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 19/10/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 093
PROMOVENTE: EXECUTIV PAULO SALIM HALUF
OFICIO ATL:000487/93
EMENTA:

CONCEDE PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE FECHO E PASSEIOS E
PARA A LIMPEZA DE TERRENOS, CANCELA DÉBITOS, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CALCADA
CANCELAMENTO DE MULTA
LIMPEZA DE TERRENO
MURO
PRAZO PARA REGULARIZACAO DE IMOVEL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR :
DT.ENTRADA COMIS.: 25/10/93 DT. DE DISTR.: 25/10/93
PRAZO REGIMENTAL : 9/11/93 PRAZO PRORROG: 17/11/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. : RELATOR MÁRIO NODA

NRO.PARECER: 1879 / 93 DATA: 17/11/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 1/12/93 PAG. 48 COL. 2

I	AAADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 24/03/94	I
I		APL - SISTEMA DE AFDIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 11:22:32	.I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2		I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 32 TEREZA CRISTINA LAJOLO
 DT.ENTRADA COMIS.: 2/12/93 DT. DE DISTR.: 7/12/93
 PRAZO REGIMENTAL : 17/12/93 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : N MOTIVO: RELATORIO
 OBSERV. :

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 10 ARNALDO DE ABREU MADEIRA
 DT.ENTRADA COMIS.: 9/03/94 DT. DE DISTR.: 14/03/94
 PRAZO REGIMENTAL : 24/03/94 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 215 / 94 DATA: 15/03/94
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 17/03/94 PAG. 37 COL. 1

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATN	22/10/93	16:45	1007487
JUST	1/12/93	13:43	107470
URB	8/03/94	17:57	108409
FIN	17/03/94	11:52	108786
ATN	17/03/94	14:07	1007487